

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0595/1995 DE 1995

13-26,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0595/1995 DE 28/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

INCLUI NO CURRICULUM ESCOLAR DAS ESCOLAS INTEGRANTES
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO O JOGO DE XADREZ, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:56:35

00000012788-43



ARQUIVADO EM

C. DE REGISTRO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de 01
n.º 595 de 19 95

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0595/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 28 JUN 1995
COMISSÃO DE REVISÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ECONOMIA E FINANÇAS
PR. DENTE

Inclui no Curriculum Escolar das Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino o "Jogo de Xadrez".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^{decreta:} DECRETA:

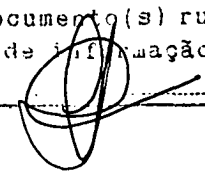
- Art. 1º - Fica incluído no Curriculum Escolar das Escolas Integrantes do sistema Municipal de Ensino o "Jogo de Xadrez".
- Art. 2º - A inclusão da referida prática do artigo anterior, será realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações Federal e Estadual, e ficará condicionada à disponibilidade da carga horária.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO
28 JUN 1995
-ST. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE V. juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2203 e folha de informação sob
n.º 04 03/08/95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc
n.º	595	de 1995

J U S T I F I C A T I V A

O Xadrez é um jogo, uma arte e uma ciência de aplicação altamente valiosa no meio infanto-juvenil por exigir um aprimoramento de todas as faculdades ligadas ao intelecto: a atenção, a análise, a lógica, a memória, etc.

A prática do xadrez apresenta resultados benéficos em várias áreas:

I- O xadrez e a escolaridade:- Pesquisas realizadas em núcleos escolares que ensinam o xadrez, constataram que os alunos apresentam um progresso sensível em matemática, sob forma de uma maior velocidade nos progressos lógicos. Também em comunicação os escolares exibiram visível melhora em sua forma de expressão, onde é necessário prever com acerto o relacionamento de idéias.

II- O xadrez como auxiliar na Educação:- A capacidade de refletir e julgar, para, em seguida, agir é uma capacidade de que se adquire e como tal, decorre do ensino. É possível, através do treinamento do xadrez a formação de predisposições reflexivas, isto é, um condicionamento das reações comportamentais.

Formar um pensamento organizado e desenvolver uma imaginação criativa capacitada a um uso construtivo, darão condições ao futuro adulto de vencer as dificuldades da vida, condições que um simples comunicar de conhecimento não proporciona.

III- O xadrez e a conduta:- Observou-se radical alteração na conduta de criança que praticam xadrez. Essa alteração foi confirmada em entrevistas com os pais e professores.

IV- O xadrez e a Saúde:- É apreciável a preocupação de eminentes autoridades médicas, em todo o mundo, com as implicações favoráveis do xadrez no campo da saúde, por ser uma forma de terapia corretiva da disfunção cerebral mínima.

Crianças tidas e havidas como "mal dotadas" podem através da prática do xadrez, encontrar a correção de seu defeito.

(continua)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
n.º	595	de 1995

fls. 02

V- O xadrez e a delinquência:- A vida em sociedade só é possível através de uma observância às regras de relacionamento. A delinquência é uma forma aguda de desrespeito às normas estabelecidas, que tem sua origem entre outras, num meio familiar desfavorável, na má influência social e na agressividade. A alteração desses fatores seguramente irá alterar o resultado. Oportuna a menção de experiência feita com criminosos que, dedicando-se ao xadrez, não reincidiram no crime.

O objetivo do ensino do xadrez são de: auxiliar no ensino e na educação da criança; despertar o gosto pela atividade intelectual e criativa; retirar a criança da rua; ocupar sadiamente o tempo de lazer; criar hábitos sadios de convivência social; possibilitar atividades associativas desportivas e culturais.

O ensino do xadrez nas escolas se encontra largamente difundido em vários países.

X.X.X.X.X.X.X.X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado, como folha nº 04

do processo nº 595 de 19 95 03 07 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 03.07.95

FAT. MA. JORELIA MOTTI
Parlamentar

Relatório de acompanhamento de atividades
de 01 a 03 de julho de 1995

A Com. de Const. e Justiça

03/07/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/07/95 às 12h.

Ass. do Vereador

p. o. o. o.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em

03 de

07

de 19

95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

n.º

05 e 06

Em

28.08.95

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	595	05	do proc.
n.º	595	da 19	95
São Paulo			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

16/08/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	59906	do proc.	
n.º	59906	de 19	95

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 28/08/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

SEM EFEITO

Em, 01/09/95

A Douta Comissão de
Administração Municipal

Em, 01/09/95

~~ENTILZA ANDRE~~

Secretaria

Administração Pública

Em 4/9/95 as 12:00 h

Ao nobre Vereador Alberto Araújo
para relatar. Regimentalmente até 14/06/01.
Sala da Comissão de Administração Pública

~~Presidente~~

6. The following are the names of the persons who have been appointed to the various committees of the Board of Directors:

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE, Juntado nesta data 2001.01.20.10.00, rubricado sob

folha n.º 07 108 109 195 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 595 de 1995
O Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes, que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/95.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, em 13/9/95.

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão Justiça

Por solicitação do Sr. Presidente

peço representá-lo

SP

14/09/95

CATTANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/95 às 12h00.

Assinado

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

15

09

de 19.95

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 16/10/95, rubricado sab

folha n.º 08/09/1 a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 595 de 19.95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/10/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1783/1995

Folha n.º	09	do proc.
n.º	593	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1590/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 595/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa incluir no currículo das escolas integrantes do sistema municipal de ensino o jogo de xadrez.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 200 e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/95

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 17/10/95

P/ *M*
ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 25/10/95 as 18:40

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

ALBERTO H. A. R.
Alberto H. A. R.
Ao nobre Vereador
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

25/10/95
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data qual para informação rubricada documentação

lelba a.o. 10/10/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 595 de 19 95
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

09, 11, 195

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 595 de 19 95
O Funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 595/95

Tendo por autor o nobre Vereador Mário Noda, a propositura em exame objetiva incluir no "currículo" escolar das escolas pertencentes ao sistema municipal de ensino a prática do jogo de xadrez.

O n.º Autor ressalva, no art. 2º do projeto, que a referida inclusão deverá realizar-se sempre de acordo com os procedimentos estabelecidos tanto pela legislação federal quanto estadual, condicionando-se à disponibilidade de carga horária.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 9, opinou pela legalidade da propositura.

Esta Comissão de Administração Pública, analisando a matéria sob o mérito que lhe compete, considera-a de interesse público.

Favorável, portanto, ao nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/11/95

Presidente

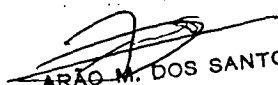
Alberto Ha-

Relator

A. HARR

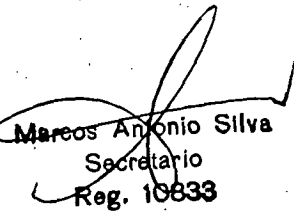
17 - RELCOM
17-4059/1995

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24/11/95

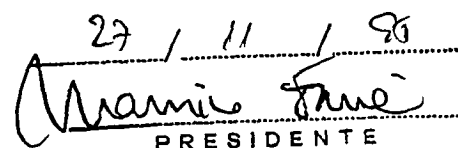

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 24/11/95 as 17:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 11 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data para de a informação rubricados sob

folhas de nº 12 / 29/11 / 95 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 de proc.
N.º 595 de 19 95
O funcionário

16 - PAR

16-1998/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 595/95

De iniciativa do M. Vereador Mário Noda, o projeto de lei 595/95 visa incluir o ensino do Jogo de Xadrez no currículo escolar das unidades da rede municipal.

Estabelece, outrossim, que a inclusão desse componente curricular será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e que ficará condicionada à disponibilidade da carga horária.

Argumenta o N. Vereador que o Xadrez é um jogo, uma arte e uma ciência de aplicação muito valiosa no meio infanto-juvenil porque exige um aprimoramento de todas as faculdades ligadas ao intelecto, tais como, a atenção, a análise, a lógica e a memória.

A seguir elenca uma série de resultados benéficos do aprendizado do xadrez na escolaridade (matemática e comunicação); como auxiliar do processo de educação (reflexão); na conduta da criança; na saúde (terapia corretiva da disfunção cerebral mínima); etc.

Esclarece, finalmente, que o ensino do xadrez nas escolas encontra-se largamente difundido em vários países, eis que auxilia no ensino e na educação da criança; desperta o gosto pela atividade intelectual e criativa; retira as crianças das ruas; ocupa sadiamente o tempo de lazer; cria hábitos sadios de convivência social; e possibilita a prática de atividades associativas, desportivas e culturais.

Muito embora saibamos dos propósitos meritórios que levaram o I. Autor a apresentar a matéria em exame, manifestamo-nos contrariamente à sua aprovação tendo em vista que o Regimento Comum das Escolas Municipais, no tópico referente ao quadro curricular básico e concepção das áreas, prevê o ensino e a prática de jogos em geral no conteúdo da Educação Física.

Pelo exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 28/11/95,

Presidente

Mário Noda

Relator

Guaraci

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - REL.COM
17-6247/1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 9/12/95

Marcos Antonio Silva
Secretário

Reg. 10833

ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/95

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12/75 as 19.00 h.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07/12/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubricado(s) sob n.º 13/12/12.95 e idêntica de informação sob n.º 13/12/12.95.



16 - PAR
16-2096/1995

Municipal de São Paulo
95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 13 do proc.
n.º 595 de 1995
o funcionário 48

PROJETO DE LEI Nº 595/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa incluir no currículo escolar das escolas integrantes do sistema municipal de ensino o "Jogo de Xadrez", de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual, condicionada à disponibilidade de carga horária.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Antônio
João
João
João
João

João

João

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 12 / 1995
pagina 50 coluna 3ª
Conferido: _____

A A. T. M.
Em. 14 / 12 / 95


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-595 de 1995 28.06.95 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

Breno Gandelman
BRENO GÂNDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>14</u> fls.
Arquivo em	<u>23/01/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	